

EDUCAÇÃO

- **Explicitação do objetivo dos conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio – Lei nº 24.213, de 13/7/2022**

Ementa: Altera a Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

Origem: Projeto de Lei nº 879/2019, de autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira.

A lei acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Estadual nº 15.476, de 12 de abril de 2005, para explicitar o objetivo dos conteúdos listados no art. 2º: “promover a formação cidadã dos estudantes e prepará-los para atuar na construção de uma sociedade democrática, justa, solidária e sustentável.”.

A norma se originou do Projeto de Lei nº 819/2019, que, em sua redação original determinava que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – coordenaria o processo de implantação do “Programa Direito na Escola” nos currículos das escolas estaduais, seria responsável pela seleção dos profissionais que ministrariam esses conteúdos e elaboraria os materiais didáticos. Na forma originalmente proposta, o projeto feria a autonomia do Poder Executivo, a quem cabe dispor sobre a organização, a manutenção e o desenvolvimento do sistema de estadual de ensino, e, além disso, atribuía à OAB – que não integra a administração pública e cujo objetivo é defender os interesses de uma classe profissional – a função de intervir no funcionamento do ensino no Estado, função para a qual a instituição não tem prerrogativa legal. E, por fim, a inserção de conteúdos nos currículos escolares por meio de lei estadual de origem parlamentar é desaconselhada pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, órgão normativo do sistema estadual de ensino, segundo o qual as instituições de ensino têm plena autonomia para complementar os currículos escolares de acordo com a sua realidade e necessidades.

A despeito dos vícios que constavam na forma original da proposição, as comissões que a analisaram consideraram pertinente o intuito de embasar os estudantes para exercerem seu papel de cidadãos. Assim, o texto foi aprovado na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, no 2º turno de tramitação, que aprimorou a Lei



Estadual nº 15.476, de 2005, para explicitar o objetivo da oferta de conteúdos sobre cidadania nas escolas estaduais.

GCT/GEC/GRF/rev